COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2022

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 06/2022 - GESPRO nº 811159/2022

OBJETO:
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA,** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

DA CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT/SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE.
DOS CONTRATADOS:

DISTRIBUIDORA BRASIL - CNPJ: 11.364.895/0001-60
FRASENIUS KABI BRASIL LTDA– CNPJ: 49.324.221/0020-77
FAMA DISTRIBUIDORA - CNPJ: 03.250.803/0001-92
DIMASTER - CNPJ: 02.520.829/0001-40

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

DO VALOR TOTAL:
O Valor total estimado totaliza a importância de **R$ 859.510,00** (oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
Esta Secretaria Municipal de Saúde, valendo-se da prerrogativa legal a que lhe assiste o ordenamento e visando cumprir de imediato uma demanda de caráter de urgência, pautada no princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, embasara a contratação com base no artigo 24, inciso IV na lei de licitações, 8.666/1993, dispõe:

> ***Art.24. É dispensável a licitação quando:***
> ***(...)***
> ***IV****- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contrato;*

Desta forma, vislumbra-se que a falta deste medicamento poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão de um novo licitatório. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93 Marçal Justen Filho ensina que:

> *"No caso especifico das contratações diretas, **emergência** significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores".* (Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

"Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações". (TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

JUSTIFICATIVA:
Considerando urgência e impossibilidade de situação de desabastecimento do município em relação aos medicamentos.

Considerando o desabastecimento com relação as matérias primas para produção dos itens como o CLORETO DE SÓDIO 0,9% consequentemente a escassez desses itens no mercado.

Considerando a não entrega total da autorização e fornecimento 1446/22 referente ao pregão eletrônico 55/2021 – Ata de Registro de Preço 37/2022, no qual após as três notificações extrajudiciais, a empresa vencedora do certame, emitiu pedido de realinhamento de preço ou cancelamento, levando o município a abrir processo administrativo em desfavor da mesma, com vistas a aplicação das medidas cabíveis.

Situações desta natureza, acarretam em crise no sistema público e privado de saúde, bem como gera reflexos negativos na ordem econômica, desafiando as autoridades estatais e a população a adotaram medidas preventivas e repressivas para superação da crise.

As unidades de saúde por sua vez, utilizam diariamente diferentes grupos farmacológicos para atender a demanda da rede municipal de saúde, quer para tratamento de doenças crônicas ou para atendimento das urgências e emergências.

Considerando a necessidade de manter o atendimento com eficiência a população do município de várzea grande no que se refere a disponibilização de medicamentos as unidades da rede municipal de saúde.

E, considerando que a falta desses medicamentos pode acarretar em prejuízos a saúde dos usuários causando complicações, agravando o quadro clinico podendo levar a óbito.

O poder público devido à crise tem o desafio de adotar condutas excepcionais e temporárias para solução de problemas extraordinários. Sendo assim, em caráter excepcional faz-se necessário e solicita-se a aquisição em caráter emergencial dos medicamentos constantes, visto que pelo fato de não possuirmos estes medicamentos ou não estarem em quantidade suficiente no estoque para atender a demanda e pela atual situação, não há possibilidade de aguardar os trâmites de novo processo licitatório por meio do pregão eletrônico.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, os que demonstraram o melhor preço para aquisição dos insumos médicos hospitalares foram as empresas: **DISTRIBUIDORA BRASIL** - CNPJ: 11.364.895/0001-60 **FRASENIUS KABI BRASIL LTDA–** CNPJ: 49.324.221/0020-77, **FAMA DISTRIBUIDORA** - CNPJ: 03.250.803/0001-92 , **DIMASTER** - CNPJ: 02.520.829/0001-40, (ANEXO I)

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação por meio de Dispensa com fulcro no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/1.993 e, será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 09 de junho de 2022.

Kelly Cristiane Surian Becker
Farmacêutica/SMS/VG
CRF/MT: 1000

Gideão Boanez do Prado
Gestor Público – CADIM/SMS/VG